



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 7245 / 2018

Requerente: **L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES** CNPJ: 15.345.797/0001-36  
 Contato: **L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME**  
 Telefone: **(49) 3366-2517**  
 Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**  
 Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 869/2017 - TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2017**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **15** dias.

**Francisco Beltrão, 03 de Agosto de 2018.**

\_\_\_\_\_  
**ISABEL CRISTINA PAINI**  
 Protocolista

STP 500.20570 rptProcessoProtocolo

07015824990, 03/08/2018 09:43:29

Anexo: \_\_\_\_\_



**L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**  
 CNPJ: 15.345.797/0001-36 IE: 256690952  
 Rua João Pessoa, nº 685 - B. São José  
 Pinhalzinho SC - CEP: 89870-000  
 Fone: (49) 3366-2517 (49) 98801-2569  
 E-mail: instaltec@mhnet.com.br



## Solicitação de Aditivo

**DE: L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**  
**PARA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - SC**

A Empresa **L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 15.345.797/0001-36 com sede na Rua João Pessoa 685, Sala Térreo no Bairro São José na cidade de Pinhalzinho SC, neste ato representada pelo seu sócio Administrativo Edson Zucco, vem através desta, solicitar **Aditivo de Prazo de 90 (noventa) dias ao Contrato nº 869/2017**, Tomada de Preço nº 18/2017 de objeto Execução da iluminação da praça Dr. Eduardo Virmond Suplicy, localizada entre a Rua Tenente Camargo, Travessa Frei Deodato e Avenida Antonio de Paiva Cantelmo, no centro da cidade de Francisco Beltrão – PR.

Considerando este importante fator, solicitamos a apreciação e atendimento ao pleito do aditivo.

Atenciosamente,

Pinhalzinho SC, 25 de Junho de 2018.

  
 Sócio Administrativo: Edson Zucco  
**L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**

**INSTALTEC**  
 L e Z Comércio e Instalações  
 Elétricas Ltda.  
 CNPJ: 15.345.797/0001-36  
 Fone: 49 3366-2517



## CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada nº 869/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.345.797/0001-36, com sede na Rua João Pessoa, 685 - CEP: 89870000 - Bairro São José, na cidade de Pinhalzinho/SC, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através da Tomada de preços nº 18/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a execução da substituição da iluminação da praça Dr. Eduardo Virmond Suplicy, localizada entre a Rua Tenente Camargo, Travessa Frei Deodato e Avenida Antonio de Paiva Cantelmo, no centro da cidade de Francisco Beltrão – PR, de acordo com projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificação	Valor do material R\$	Valor da mão de obra R\$	Valor total da obra R\$
1	057476	Execução da iluminação da praça Dr. Eduardo Virmond Suplicy, localizada entre a Rua Tenente Camargo, Travessa Frei Deodato e Avenida Antonio de Paiva Cantelmo, no centro da cidade de Francisco Beltrão – PR, de acordo com projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária.	364.949,57	88.051,32	453.000,89

PARÁGRAFO ÚNICO - A obra será contratada por empreitada global, sem possibilidade de reajuste de preços.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 453.000,89 (quatrocentos e cinquenta e três mil reais e oitenta e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessário para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 10(dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições dos serviços pela fiscalização do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato e especificamente na Tesouraria, durante o horário de expediente.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso seja apurado alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- CREA; e
- Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.
- A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

**PARÁGRAFO OITAVO** - A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Certificado de vistoria e conclusão da obra;
- Termo de Recebimento da obra;
- Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

**PARÁGRAFO NONO** - Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente da sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os recursos destinados ao pagamento das obras de que trata o presente Edital são oriundos de receita própria do Município.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - As despesas serão empenhadas na conta:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5475 EA	11.001	15.451.1502.1.005	3.3.90.39.99.99	507

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

A obra deverá ser entregue inteiramente concluída em condições de aceitação e utilização, no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da assinatura do presente termo, mediante ordem de serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL, SE HOUVER**

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido de garantia adicional, se houver.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5%(cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- b) do não recebimento definitivo da obra.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

- a) recebimento definitivo da obra;
- b) apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto deste edital, são de inteira responsabilidade da Contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA**

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em ocorrendo a expiração do prazo contratual para a execução do objeto, e não estiver concluída integralmente a obra, será aplicada à CONTRATADA, por dia de atraso, a multa de 0,1%(um décimo por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

O responsável técnico pela obra é o senhor JULIANO KIRCHNER MANHABOSCO, engenheiro eletricista, inscrito no CREA sob o nº SC 080488-0 e portador do CPF nº 947.238.930-91.



O responsável pela área de segurança do trabalho é a senhora CLEIDE ENGLER, Técnica da área de segurança no trabalho, com registro no Ministério do Trabalho nº 00036466SC e portadora do CPF nº 081.444.739-22.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTA BANCÁRIA**

O pagamento das parcelas referentes a obra objeto do presente termo deverá ser depositado na conta nº 584-5, agência nº 2894, do banco 104 – Caixa Econômica Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A responsável pela fiscalização da obra é a senhora CAMILA DAIANE CANCELIER, engenheira civil, inscrita no CREA sob o nº 136170/D, designada pela Portaria Municipal nº 411 de 25/09/2017,

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital nº 018/2017 – Tomada de preços, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

b) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.

c) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

d) A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas das obras, de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades das obras, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.

e) A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital Nº 018/2017 – Tomada de preços e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Planejamento, Senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49 e portador do RG nº 1.239.856-5-PR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao



Prefeitura de  
**FRANCISCO  
BELTRÃO**  
*O melhor daqui  
é a nossa gente!*



783

fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, a Comarca de FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 04 de outubro de 2017.

CLEBER FONTANA  
CPF N° 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME

CONTRATADA  
EDSON ZUCCO  
CPF 033.506.999-10

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ANTONIO PEDRON



**6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 869/2017  
TOMADA DE PREÇO Nº 18/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.345.797/0001-36, com sede na Rua João Pessoa, 685 - CEP: 89870000 - Bairro São José, na cidade de Pinhalzinho/SC

**OBJETO:** Execução da substituição da iluminação da praça Dr. Eduardo Virmond Suplicy, localizada entre a Rua Tenente Camargo, Travessa Frei Deodato e Avenida Antonio de Paiva Cantelmo, no centro da cidade de Francisco Beltrão – PR.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido nos pareceres técnico (fl. 09-10) e jurídico (fl. 11), em anexo ao processo administrativo nº 4007/2018, maior prazo de execução e vigência é necessário para viabilizar a conclusão da obra.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 27 de junho de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo de **EXECUÇÃO** fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 27 de junho de 2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 27 de abril de 2018.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME  
CONTRATADA  
EDSON ZUCCO  
CPF 033.506.999-10

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ANTONIO PEDRON





**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 15345797/0001-36  
**Razão Social:** L E Z COMERCIO E INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA  
**Nome Fantasia:** INSTAL TEC  
**Endereço:** RUA JOAO PESSOA 685 SALA TERREO / SAO JOSE / PINHALZINHO / SC / 89870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

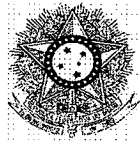
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/07/2018 a 24/08/2018

**Certificação Número:** 2018072618060779693600

Informação obtida em 03/08/2018, às 09:43:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L E Z COMERCIO E INSTALACOES ELETRICAS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.345.797/0001-36

Certidão n°: 155386197/2018

Expedição: 03/08/2018, às 09:44:13

Validade: 29/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L E Z COMERCIO E INSTALACOES ELETRICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **15.345.797/0001-36**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Participação

Acesso à informação



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: L E Z COMERCIO E INSTALACOES ELETRICAS LTDA**  
**CNPJ: 15.345.797/0001-36**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

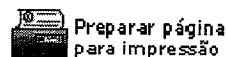
Emitida às 14:26:37 do dia 30/07/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/01/2019.

Código de controle da certidão: **9BFE.F445.E7A9.8163**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

JL 788

DESPACHO N.º 139/2018

PROCESSO N.º : 7245/2018  
REQUERENTE : L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA  
INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

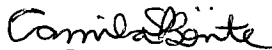
Trata-se de pedido formulado pela empresa **L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, em que pretende seja efetuado termo aditivo de prazo em 90 dias ao Contrato de Empreitada n.º 869/2017 (Tomada de Preços n.º 18/2017), que tem por objeto a execução da substituição da iluminação da praça Dr. Eduardo Virmond Suplicy.

Deixou de apresentar os motivos do pedido de dilação do prazo contratual.

Dessa forma, para que esta Procuradoria Jurídica possa efetuar a análise e elaboração de parecer quanto à viabilidade legal da alteração contratual pretendida – no caso, de prorrogação do prazo de execução e vigência – é necessária a seguinte providência:

- a) Encaminhamento à fiscal da execução da obra, Camila Daiane Cancelier, para que elabore parecer técnico e aponte o atual estado da obra, apontando os motivos e o prazo necessário para a prorrogação da execução e da vigência contratual;
- b) Após, retornem a esta Procuradoria Jurídica para os devidos fins.

Francisco Beltrão, 03 de agosto de 2018.

  
CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

13 789

**Referente :** Solicitação de Aditivo de prazo

**Empresa Contratada:** L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME.

**Licitação :** Tomada de Preços 18/2017

**Contrato de empreitada:** Nº 869/2017

**Objeto do Contrato:** Execução da iluminação da praça Dr. Eduardo Virmond Suplicy, localizada entre a Rua Tenente Camargo, Travessa Frei Deodato e Avenida Antonio de Paiva Cantelmo, no centro da cidade de Francisco Beltrão.

**PEDIDO: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO**

**PARECER TÉCNICO**

Em atendimento ao item a) do DESPACHO N 139/2018, atestamos que a obra encontra-se finalizada, e o único motivo de fornecimento de prorrogação de prazo para vigência contratual é o pagamento de medição que já foi realizada.

Encaminha-se ao departamento jurídico para deliberação a respeito da pretensão formulada, para que a medição do serviço já realizado possa ser paga.

Francisco Beltrão, 07 de agosto de 2018

  
Camila Daiane Cancelier  
Engenheira Civil  
Fiscal da obra



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

790

PARECER JURÍDICO N.º 0879/2018

PROCESSO N.º : 7245/2018  
REQUERENTE : L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME  
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

**1 RELATÓRIO**

Trata-se de pedido protocolado em 03 de agosto de 2018, formulado pela empresa L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME, de prorrogação de prazo de vigência em 90 (noventa) dias do Contrato de Empreitada n.º 869/2017 (Tomada de Preços n.º. 18/17), que tem por objeto a execução da substituição da iluminação da praça Dr. Eduardo Virmond Suplicy.

Através do Despacho n.º 139/2018 (fl. 13), esta Procuradoria solicitou parecer técnico da engenheira fiscal da obra, o que foi atendido à fl. 14, atestando que a prorrogação é necessária para que seja efetuado o restante dos pagamentos.

O procedimento veio acompanhado da cópia do Contrato (fls. 03/07), Certidões Negativas (fls. 08/10) e Parecer Técnico (fl. 13).

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

Cumprе observar, previamente, que o presente contrato tem por objeto a execução de obra, sendo que esta já se encontra concluída e devidamente entregue ao Município. Dessa forma, foge do escopo do presente pedido a análise do prazo de execução, mas tão somente em relação ao prazo de vigência contratual.

Assim, segundo preceitua o art. 57 da Lei n. 8.666/93, a duração dos contratos administrativos deve ficar adstrita à vigência dos créditos orçamentários respectivos, ou seja, restrita ao exercício financeiro, que coincide com o ano civil.

Entretanto, o próprio art. 57 admite, excepcionalmente, a prorrogação, estabelecendo para tanto alguns requisitos, sendo que, no caso de obras, incide a hipótese do inciso I, a saber:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

791<sup>15</sup>

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>3</sup> da Lei Orgânica Municipal; e

(C) o Departamento de Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 90 (noventa) dias pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 08 de agosto de 2018.

*Camila Bonte*  
**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

---

<sup>3</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

7926

**DESPACHO N.º 365/2018**

PROCESSO N.º : 7245/2018  
REQUERENTE : L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 869/2017 – TOMADA DE PREÇOS N.º 018/2017  
OBJETO : EXECUÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO NA PRAÇA EDUARDO VIRMOND SUPPLY  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato Administrativo n.º 869/2017, referente à execução de substituição da iluminação na Praça Eduardo Virmond Supply.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia do contrato administrativo; parecer técnico e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0879/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo no contrato n.º 869/2017, prorrogando-se o prazo de execução em 90 (noventa) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 08 de agosto de 2018.

  
**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**





**7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 869/2017  
TOMADA DE PREÇO Nº 18/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.345.797/0001-36, com sede na Rua João Pessoa, 685 - CEP: 89870000 - Bairro São José, na cidade de Pinhalzinho/SC

**OBJETO:** Execução da substituição da iluminação da praça Dr. Eduardo Virmond Suplicy, localizada entre a Rua Tenente Camargo, Travessa Frei Deodato e Avenida Antonio de Paiva Cantelmo, no centro da cidade de Francisco Beltrão – PR.

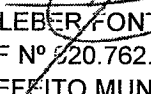
**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido nos pareceres técnico (fl. 13) e jurídico (fl. 14 e 15), em anexo ao processo administrativo nº 7245/2018, a prorrogação do prazo de vigência é necessária para viabilizar o pagamento do saldo contratual.


**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 25 de setembro de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 27 de junho de 2018.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME**  
CONTRATADA  
**EDSON ZUCCO**  
CPF 033.506.999-10

TESTEMUNHAS:

  
**PEDRINHO VERONEZE**

  
**MARCOS RONALDO KOERICH**



Prefeitura de

**FRANCISCO  
BELTRÃO***O melhor daqui  
é a nossa gente!*

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Empreitada nº 869/2017 - Tomada de preços nº 18/2017.

**OBJETO:** Execução da substituição da iluminação da praça Dr. Eduardo Virmond Suplicy, localizada entre a Rua Tenente Camargo, Travessa Frei Deodato e Avenida Antônio de Paiva Cantelmo, no centro da cidade de Francisco Beltrão – PR.

Conforme o contido nos pareceres técnico (fl. 13) e jurídico (fl. 14 e 15), em anexo ao processo administrativo nº 7245/2018, a prorrogação do prazo de vigência é necessária para viabilizar o pagamento do saldo contratual.

O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 25 de setembro de 2018.

Francisco Beltrão 27 de junho de 2018.

Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paini  
**Código Identificador:**CE282AE1

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GUSTAVO H.M. DA SILVA - LAVANDERIA - ME**  
**ESPÉCIE:** Contrato de nº 693/2017 - Pregão nº 148/2017.

**OBJETO:** Prestação de serviços de lavagem de roupas de cama utilizadas pelos pacientes encaminhados pelo Município para tratamento de saúde, para a Casa Apoio, estabelecida na cidade de Curitiba.

De acordo com o contido no processo administrativo protocolado sob o nº 7467/2018, foi autorizada a prorrogação do prazo de execução.

**ADITIVO:** O prazo de execução da prestação dos serviços fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou seja: até 22 de agosto de 2019.

Francisco Beltrão, 21 de agosto de 2018.

**PEDRINHO VERONEZE**  
Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paini  
**Código Identificador:**A368F819

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME.**  
**ESPÉCIE:** Contrato de Empreitada nº 869/2017 - Tomada de preços nº 18/2017.

**OBJETO:** Execução da substituição da iluminação da praça Dr. Eduardo Virmond Suplicy, localizada entre a Rua Tenente Camargo, Travessa Frei Deodato e Avenida Antônio de Paiva Cantelmo, no centro da cidade de Francisco Beltrão - PR.

Conforme o contido nos pareceres técnico (fl. 13) e jurídico (fl. 14 e 15), em anexo ao processo administrativo nº 7245/2018, a prorrogação do prazo de vigência é necessária para viabilizar o pagamento do saldo contratual.

O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 25 de setembro de 2018.

Francisco Beltrão 27 de junho de 2018.

**PEDRINHO VERONEZE**  
Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paini  
**Código Identificador:**92F7AA86

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS**

**SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS**

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) Publicação trimestral de **REGISTRO DE PREÇOS** para serviços especializados de comunicação visual incluindo personalização e identificação de veículos oficiais, envelopamento, faixas, letreiros, placas e banners, incluindo serviços e mão de obra, confecção e fornecimento dos materiais, através das atas de registro de preços decorrentes do **PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2018** com vigência de 15/02/2018 A 14/02/2019, conforme segue:

ATA SRP Nº	DETENTORA:	CNPJ nº:
172/2018	CELI BENETTI & CIA LTDA - ME	05.395.404/0001-45
173/2018	DANIEL ROGÉRIO DA ROCHA - ME	132.952.738-04
174/2018	GALOS LUMINOSOS COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME	18.117.924/0001-38
175/2018	IRMÃOS HILLSHIM LTDA - ME	17.512.599/0001-45
176/2018	KELLY ROBERTA TRAPP - EIRELI	22.360.896/0001-52

Os preços registrados na íntegra poderão ser consultados webpage: <http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br> licitações - SRP - Sistema de Registro de Preços.

Francisco Beltrão, 12 de junho de 2018.

**SAMANTHA PÉCOITS**  
Sistema de Registro de Preços - SRP

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paini  
**Código Identificador:**E6044C5E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS**

**SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS**

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) Publicação trimestral de **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de cortinas e persianas, incluindo confecção, instalação, materiais e acessórios, através das atas de registro de preços decorrentes do **PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2018** com vigência de 06/03/2018 A 05/03/2019, conforme segue:

ATA SRP Nº	DETENTORA:	CNPJ nº:
149/2018	DECORAÇÕES LEVE LTDA - ME	02.437.266/0001-21
150/2018	GUINDANI E SBARDELLOTTO & CIA LTDA - ME	00.586.140/0001-93

Os preços registrados na íntegra poderão ser consultados webpage: <http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br> licitações - SRP - Sistema de Registro de Preços.

Francisco Beltrão, 05 de junho de 2018.

**SAMANTHA PÉCOITS**  
Sistema de Registro de Preços - SRP

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paini  
**Código Identificador:**2CB3B370

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS**

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) Publicação trimestral de **REGISTRO DE PREÇOS** de óleo diesel, gasolina comum, etanol, diesel S10 e agente redutor de NOX, para manutenção da frota da Municipalidade, através das atas de registro de

OK sistema